

1. António, Beatriz, Carlos e Daniel pretendem exercer em conjunto a atividade de organização de eventos. Nesta decorrência elaboraram uma minuta de contrato de sociedade por quotas, da qual constam entre outras, as seguintes propostas de cláusulas:

O capital social é de 4000 euros, dividido por quatro quotas de igual valor, participando o sócio Daniel em 40% nos lucros que, nos termos da lei, forem distribuíveis.

Válida. O valor do capital é admissível – livremente fixado (art. 201.º do CSC); o critério de repartição dos lucros pode ser fixado no contrato de sociedade e pode não coincidir com a proporção da participação no capital social (art. 22.º, n.º1 do CSC).

Toda e qualquer cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Válida. A cessão de quotas pode ficar dependente do consentimento da sociedade em todas as cessões (art. 229.º, 3, do CSC).

O sócio Carlos é subsidiariamente responsável até ao montante de 100 000 euros, por dívidas que a sociedade venha a contrair.

Válida. Regra nas sociedades por quotas: art. 197.º, n.º3 do CSC. Mas há a exceção do art. 198.º do CSC que, todavia, exige a limitação a determinado montante, o que se verifica na cláusula.

Pronuncie-se, com a devida justificação, quanto à validade destas propostas de cláusulas.

2. A, B e C pretendem constituir no dia 1 de setembro próximo a sociedade “Aníbal, Bruna & Companhia, Lda”, que terá por gerentes os três sócios. No pacto social, desejam inserir as seguintes cláusulas:

1ª - O capital social, no valor de € 3 000,00, dividido em três quotas de igual valor, será integralmente realizado no dia 31-12-2013.

Válida. O valor do capital é admissível – livremente fixado (art. 201.º do CSC) e pode ser integralmente realizado até ao final do 1º exercício (arts. 26.º, 2, 199.º, b) e 202.º, 4, do CSC).

2ª - A qualquer cessão de quotas dependerá sempre do consentimento da sociedade e será acompanhada da transmissão da gerência.

Inválida. A cessão de quotas pode ficar dependente do consentimento da sociedade em todas as cessões (cf. art. 229.º, 3, do CSC). Mas o pacto não pode determinar que a cessão será acompanhada da transmissão da gerência (que é intransmissível – art. 252.º, n.º 4, do CSC).

3ª - Poderão ser exigidas prestações suplementares, apenas aos sócios A e B, no montante máximo de € 10.000,00.

- Válida. O contrato de sociedade pode prever a existência de prestações suplementares, desde que fixe o montante global das prestações suplementares, fixação esta que é sempre essencial (art. 210.º, n.º 3, al. a) e n.º 4) e pode obrigar apenas alguns sócios, desde que os indique, como é o caso (art. 210.º, 2, b), do CSC).

Pede-se: aprecie a legalidade das cláusulas do pacto social.

3. Ana, Bento e Carlos pretendem constituir uma sociedade por quotas destinada à prestação de serviços de arquitetura, admitindo vir também a abrir uma loja de decoração de interiores. O capital social será de 3 000 euros, correspondente a três quotas de igual valor, pertencendo uma a cada um dos sócios.

No pacto social, pretendem, entre outras, inserir as seguintes cláusulas:

1.ª - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de arquitetura, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra atividade que os sócios pretendam.

- Inválida. As atividades a exercer têm de ser certas e determinadas (art. 11.º, n.º 2, do CSC).

2.ª - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, em montante a deliberar em assembleia geral.

- Inválida. O contrato de sociedade que permita prestações suplementares tem de fixar o montante global das prestações suplementares, fixação esta que é sempre essencial (art. 210.º, n.º 3, al. a) e n.º 4).

3.ª- Ana responde solidariamente e ilimitadamente com a sociedade por qualquer dívida social.

- Inválida. Regra nas sociedades por quotas: art. 197.º, n.º 3 do CSC. Mas há a exceção do art. 198.º do CSC que, todavia, exige a limitação a determinado montante, o que não se verifica na cláusula.

Pede-se: aprecie a legalidade das cláusulas do pacto social.

4. A, B e C pretendem constituir no dia 1 de setembro de 2012 a sociedade “Aníbal, Bruna & Companhia, Lda”, que terá por gerentes os três sócios.

No pacto social, desejam inserir as seguintes cláusulas:

1ª - O capital social, no valor de € 3 000,00, dividido em três quotas de igual valor, será integralmente realizado no dia 31-12-2012.

Válida. O valor do capital é admissível – livremente fixado (art. 201.º do CSC) e pode ser integralmente realizado até ao final do 1º exercício (arts. 26.º, 2, 199.º, b) e 202.º, 4, do CSC).

2ª - Qualquer cessão de quotas dependerá sempre do consentimento da sociedade e será acompanhada da transmissão da gerência.

Inválida. A cessão de quotas pode ficar dependente do consentimento da sociedade em todas as cessões (cf. art. 229.º, 3, do CSC). Mas o pacto não pode determinar que a cessão será acompanhada da transmissão da gerência (que é intransmissível – art. 252.º, n.º 4, do CSC).

3ª - Poderão ser exigidas prestações suplementares, apenas aos sócios A e B, no montante máximo de € 10.000,00.

Válida. O contrato de sociedade pode prever a existência de prestações suplementares, desde que fixe o montante global das prestações suplementares, fixação esta que é sempre essencial (art. 210.º, n.º 3, al. a) e n.º 4) e pode obrigar apenas alguns sócios, desde que os indique, como é o caso (art. 210.º, 2, b), do CSC).

5. Ana, Bento e Carlos pretendem constituir uma sociedade por quotas destinada à prestação de serviços de arquitetura, admitindo vir também a abrir uma loja de decoração de interiores. O capital social será de 3 000 euros, correspondente a três quotas de igual valor, pertencendo uma a cada um dos sócios.

No pacto social, pretendem, entre outras, inserir as seguintes cláusulas:

1.ª - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de arquitetura, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra atividade que os sócios pretendam.

Inválida. As atividades a exercer têm de ser certas e determinadas (art. 11.º, n.º 2, do CSC 2 art. 980.º do Ccivil - «certa atividade»).

2.ª - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, em montante a deliberar em assembleia geral.

Inválida. O contrato de sociedade que permita prestações suplementares tem de fixar o montante global das prestações suplementares, fixação esta que é sempre essencial (art. 210.º, n.º3, al. a) e n.º4).

3.ª- Ana responde solidariamente e ilimitadamente com a sociedade por qualquer dívida social.

Inválida. Regra nas sociedades por quotas: art. 197.º, n.º3 do CSC. Mas há a exceção do art. 198.º do CSC que, todavia, exige a limitação a determinado montante, o que não se verifica na cláusula.

6. António, Beatriz, Carlos e Daniel pretendem exercer em conjunto a atividade de organização de eventos. Nesta decorrência elaboraram uma minuta de contrato de sociedade por quotas, da qual constam entre outras, as seguintes propostas de cláusulas:

O capital social é de 4000 euros, dividido por quatro quotas de igual valor, participando o sócio Daniel em 40% nos lucros que, nos termos da lei, forem distribuíveis.

Válida. O valor do capital é admissível – livremente fixado (art. 201.º do CSC); o critério de repartição dos lucros pode ser fixado no contrato de sociedade e pode não coincidir com a proporção da participação no capital social (art. 22.º, n.º1 do CSC).

Toda e qualquer cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Válida. A cessão de quotas pode ficar dependente do consentimento da sociedade em todas as cessões (art. 229.º, 3, do CSC).

O sócio Carlos é subsidiariamente responsável até ao montante de 100 000 euros, por dívidas que a sociedade venha a contrair.

Válida. Regra nas sociedades por quotas: art. 197.º, n.º3 do CSC. Mas há a exceção do art. 198.º do CSC que, todavia, exige a limitação a determinado montante, o que se verifica na cláusula.

O sócio Daniel terá direito a receber anualmente da sociedade, uma quantia de 2500 euros, independentemente dos resultados que vierem a ser apurados.

Inválida. Proibição da retribuição certa que encontra o seu fundamento no princípio da intangibilidade do capital social (arts. 21.º, n.º2 e 32.º do CSC)

7. António, Beatriz, Carlos e Daniel pretendem exercer em conjunto a atividade de organização de eventos. Nesta decorrência elaboraram uma minuta de contrato de sociedade por quotas, da qual constam entre outras, as seguintes propostas de cláusulas:

Poderão estes sócios optar antes por constituir uma sociedade anónima?

Não. O capital social mínimo das sociedades anónimas é de 50 000 euros (art. 276.º, n.º5 do CSC). O número mínimo de sócios nas sociedades anónimas é de cinco (art. 273.º, n.º1 do CSC). A responsabilidade dos sócios é limitada interna e externamente (art.271.º)